



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 45, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 69/2025**

**AUTOR: VEREADOR MARCOS CORTEZ –  
MARCOS DA FARMÁCIA - PSB.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
VOLTADAS À PROMOÇÃO DA QUALIDADE  
DE VIDA, SAÚDE, ACESSIBILIDADE,  
CIDADANIA ATIVA, SEGURANÇA E  
EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS IDOSOS NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este projeto de lei dispõe sobre a criação e implementação de políticas públicas direcionadas aos idosos residentes em Santo André, visando à promoção da qualidade de vida, saúde, acessibilidade, cidadania ativa, segurança e educação continuada.

**CAPÍTULO II – DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA E POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 2º** Fica estabelecida a criação ou requalificação de centros de convivência municipais para idosos, com oferta de atividades de lazer, educação, socialização e arte, voltadas à saúde mental e física da população idosa.

**Art. 3º** Os centros deverão promover ações de convivência e inclusão social, como cursos, eventos culturais e encontros para fortalecer o vínculo entre os idosos e a comunidade.

**Art. 4º** Assegura-se que a programação cultural de Santo André tenha a participação ativa dos idosos, incluindo eventos e atividades culturais voltadas para essa faixa etária, como grupos de teatro, música e dança.

**CAPÍTULO III – DA SAÚDE E CUIDADOS ESPECIAIS**

**Art. 5º** Serão estabelecidas unidades de saúde geriátrica em pontos estratégicos da cidade, com profissionais capacitados e infraestrutura adaptada para as necessidades dos idosos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Art. 6º** Serão criados programas de prevenção para doenças comuns na terceira idade, como hipertensão, diabetes, osteoporose e problemas relacionados à saúde mental.

**Art. 7º** O atendimento domiciliar será implementado por meio de equipes de saúde da família, fisioterapeutas e cuidadores, para idosos com dificuldades de locomoção ou que necessitam de cuidados específicos.

### **CAPÍTULO IV – DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE**

**Art. 8º** A cidade de Santo André deverá garantir a adequação da infraestrutura pública, como calçadas com rampas, bancos adaptados e espaços públicos acessíveis, especialmente em áreas de maior concentração de idosos.

**Art. 9º** Deverá ser priorizada a instalação de semáforos sonoros e sinalização visível para pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

**Art. 10** O transporte público deverá garantir gratuidade ou descontos significativos para idosos, além da acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, com adaptação para cadeirantes e idosos com mobilidade reduzida.

### **CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA E BEM-ESTAR**

**Art. 11** Serão implantados programas de conscientização e monitoramento das situações de violência contra idosos, com campanhas educativas sobre abuso financeiro, físico e psicológico.

**Art. 12** Fica criada uma linha de disque-denúncia específica para casos de violência contra idosos, garantindo anonimato e agilidade no atendimento.

### **CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS IDOSOS NA VIDA PÚBLICA**

**Art. 13** Fica estabelecida a criação de um Conselho Municipal do Idoso, com a participação direta dos idosos na elaboração de políticas públicas voltadas para a terceira idade.

**Art. 14** Será incentivada e garantida a participação ativa dos idosos em processos eleitorais, através de campanhas de conscientização e acessibilidade nas eleições.

### **CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 15** Serão garantidos programas de educação continuada para idosos, como aulas de informática, cursos de línguas e outras atividades educativas, visando estimular o aprendizado e a participação ativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** O poder público deverá trabalhar em parceria com organizações não governamentais (ONGs) e empresas locais para garantir a implementação das medidas estabelecidas por este projeto de lei.

**Art. 17** O projeto de lei será revisado anualmente, para verificar a eficácia das ações e ajustar conforme a necessidade da população idosa no município.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

Presidente

Proc. CM nº 2021/2025  
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003700390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.